



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45



LEI N.º 547/2004.

**SÚMULA:** Altera Artigo de Leis que menciona e autoriza a doação de terreno ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ.

A Câmara Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º das Leis Municipais n.º 356/98 e 357/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º O imóvel mencionado, destina-se a doação ao Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz, em pagamento do acordo firmado entre o Município de Cantagalo, a Sociedade Recreativa União e o Centro de Tradição Gaúchas Jacob Fritz, por ocasião da desapropriação por parte da Prefeitura Municipal, do terreno pertencente a Sociedade Recreativa União, para a construção do Paço Municipal do Município de Cantagalo”.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz, de uma área de terreno com 60.294,15 (sessenta mil duzentos e noventa e quatro virgula quinze metros quadrados), localizados no imóvel denominado Cantagalo, pertencente a gleba 02, conforme matrícula n.º R-14-8414 L-02 do cartório de imóvel da comarca de Cantagalo, conforme croqui, memorial descritivo e escrituras em anexo.

**Art. 3º** - A destinação do citado imóvel dar-se-á conforme as necessidades do Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz, que receberá a área em pagamento do acordo firmado entre o Município de Cantagalo, a Sociedade Recreativa União e o Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45



**Art. 3º** - A destinação do citado imóvel dar-se-á conforme as necessidades do Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz, que receberá a área em pagamento do acordo firmado entre o Município de Cantagalo, a Sociedade Recreativa União e o Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz.

**Art. 4º** - O imóvel ora doado, estará investido com as “cláusulas” de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º** - Para efeito de baixa no valor patrimonial do Município de Cantagalo, avalia-se a citada doação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo – Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2004.

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal